

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica: nº 90003/2025

CONTRATANTE (UASG): 926345

Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

Considerando **AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO** para o **ITEM** no **www.gov.br/compras**, solicitamos que, para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações, nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO** e demais condições do **ANEXO I**.

Objeto: Prestação de serviços obrigatória e necessária de recarga e serviços correlatos de manutenção em extintores de incêndio, pertencentes à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, e seus órgãos descentralizados, visando o bem-estar, saúde e segurança dos servidores e aos usuários, com observância das normas técnicas pertinentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.642,04

DATA DA SESSÃO

De 01/09/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025

(Processo SEI nº 6023.2025/0001356-0)

Torna-se público que a **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 01/09/2025

Prazo da Etapa de Lances: 06:00 horas

Data de Início da Etapa de Lances: 01/09/2025 - 08:00 horas

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO TOTAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é prestação de serviços obrigatória e necessária de recarga e serviços correlatos de manutenção em extintores de incêndio, pertencentes à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, e seus órgãos descentralizados, visando o bem-estar, saúde e segurança dos servidores e aos usuários, com observância das normas técnicas pertinentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Relação do item de acordo com as especificações e quantitativo abaixo estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE / POR UNIDADE
		TOTAL A CONTRATAR
1	EXTINTOR – AGUA (10 LITROS)	85
2	EXTINTOR – PÓ QUIMICO – BC (4KG)	25
3	EXTINTOR – PÓ QUIMICO – BC (6KG)	48
4	EXTINTOR – PÓ QUIMICO – BC (12KG)	1
5	EXTINTOR – PÓ QUIMICO – BC (08KG)	9
6	EXTINTOR – DIOXIDO CARBONO – CO2 – BC (4KG)	3
7	EXTINTOR – DIOXIDO CARBONO – CO2 – BC (6KG)	25
TOTAL		196

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.1.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Aviso de Contratação Direta, prevalece o descrito no Aviso de Contratação Direta.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - I. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.** O disposto na alínea “c”, subitem III, aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas

contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual; promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição.

3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$38,00** (trinta e oito

reais).

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será registrado na Ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 5.12.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.14.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 5.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18.** Após a aceitação/negociação a empresa encaminhará a proposta contendo os dados bancários e assinatura do representante legal da empresa, juntamente com o catálogo /folder para análise, e aprovação da área técnica/solicitante, para o e-mail smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br.
- 5.19.** Somente após a aprovação do catálogo/folder pela área técnica, será iniciada a fase de habilitação,

observado o disposto no Item 06, neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** A equipe de apoio e/ou contratação procederá a consulta e a inclusão no processo administrativo dos documentos de regularidade fiscal, conforme Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022.
- 6.2.** Caso o licitante tenha domicílio ou sede “fora” do Estado de São Paulo deverá encaminhar a cópia simples do Contrato Social.
- 6.3.** Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo (consulta: <http://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>) deverá encaminhar a Declaração que “Nada deve à Fazenda Municipal”, conforme Anexo III.
- 6.4.** Declarações previstas no item 3 e seus subitens deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.** Havendo qualquer dificuldade na emissão dos documentos mencionados no item 6.1, a equipe de apoio e/ou contratação entrará em contato com a empresa, através do e- mail informado no sistema Compras.gov.br, solicitando o seu envio.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Aviso de Contratação Direta, constituem óbice à formalização:
 - a) A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;
 - b) A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo ou a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - c) A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.
- 7.2.** Para os fins do disposto no inciso 7.1, deverão ser consultados os seguintes cadastros:
 - a) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
<https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes/consulta?ordenarPor=dataResultadoCompra&direcao=desc>
 - b) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSanccionado&direcao=asc>
 - c) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8. PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.1. Os equipamentos deverão ser retirados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia útil subsequente à assinatura do contrato.

8.2. A retirada dos equipamentos deve ocorrer entre às 10h:00min e 16h:00min, com dia e horário previamente agendados por e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, no prazo de 30 (trinta) dias contados do ateste de aprovação emitido pela fiscalização mediante apresentação da nota fiscal/nota fiscal fatura após a conclusão dos serviços.

8.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

8.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

8.6. A Administração Pública irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar e/ou retirar/receber o contrato/nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, situada à Rua Líbero Badaró, 425, 27º andar e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.

9.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.9. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

9.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.13. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

9.14. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

9.15. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e

desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 10.2.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.4.** As providências dos subitens 10.1., “a”, e 10.1., “b”, também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.5.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.6.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.8.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.9.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.11.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.13.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.14.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.15.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 10.16.** Vincula-se ao Aviso de Contratação Direta o Termo de Referência - Anexo I e Modelo de Proposta de Preços – Anexo II.
- 10.17.** Os Autos seguirão para a Autoridade Competente que a seu critério homologará a Dispensa de Licitação no Sistema Compras.gov.
- 10.18.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - c) ANEXO III – Modelo de Declaração:

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

**Subcomissão Permanente de Contratações Gerais — SCPC-1/LC
PORTARIA SMIT N.º 22 DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

ANEXO – I

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Supervisão de Infraestrutura e Suporte Administrativo

Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP
01009-000

Telefone: (11) 2075-7240

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6023.2025/0001356-0

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

I – **DO OBJETO:** Prestação de serviços obrigatória e necessária de recarga e serviços correlatos de manutenção em extintores de incêndio, pertencentes à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, e seus órgãos descentralizados, visando o bem-estar, saúde e segurança dos servidores e aos usuários, com observância das normas técnicas pertinentes.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço justifica-se não apenas pela obrigatoriedade legal, mas, principalmente, pela necessidade de garantir a segurança dos servidores e usuários que frequentam as dependências da Secretaria Municipal e dos órgãos que prestam serviços à população.

Importante citar a Lei 13.425/2017 estabelece diretrizes para medidas de prevenção e combate a incêndios, tornando obrigatória a instalação de extintores de incêndio em locais públicos, estabelecimentos comerciais e áreas de grande circulação de pessoas. Além disso, a legislação aborda a manutenção e a inspeção periódica desses equipamentos, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentos.

Ressaltamos que a manutenção e inspeção periódica dos extintores são fundamentais para garantir a sua eficácia. As normas técnicas, como a NBR 12693, estabelecem os critérios para sistemas de proteção por extintores de incêndio, incluindo a frequência de inspeção e recarga. A Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 75, inciso VIII e § 6º, também aborda a necessidade de manutenção e recarga de extintores em órgãos públicos, segundo informações do PNCP.

Portanto, a manutenção adequada dos extintores nos órgãos públicos é uma exigência legal respaldada por normas específicas e fundamentada no princípio da proteção à vida, à integridade física das pessoas e à preservação do patrimônio público.

1.1. Serviços a serem executados:

Serviços de manutenção dos extintores de incêndio, através de corpo técnico especializado, e com a

utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos e observância de todas as normas pertinentes, com destaque para a norma NBR – 12962 – Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos e suas atualizações, como:

1.1.1. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação.

1.1.2. Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes.

1.1.2.1. As recargas dos extintores deverão ser feitas de acordo com a Portaria Inmetro nº 412 de 24/10/2011, NBR nº 12962 e demais legislação pertinente.

1.1.2.2. Caso algum dos extintores não esteja em condições para recarga a empresa a ser contratada deverá apresentar justificativa técnica para tanto, devolvendo-o no estado em que se encontra para baixa pela Administração, não podendo cobrar qualquer valor relativamente a tal(is) extintor(es).

1.1.3. Troca de componentes ou peças danificadas por outros originais, diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção, necessárias ao perfeito funcionamento dos extintores não sendo admitidas peças reconcondicionadas.

1.1.3.1. As partes e/ou peças que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia, e em conformidade com as recomendações do fabricante.

1.1.3.2. Será dada garantia mínima de 12 (doze) meses para as peças/ componentes aplicados.

1.1.4. Limpeza de todos os componentes e pintura de todos os extintores.

1.1.5. Verificação e reparo de todas as partes internas e externas, quanto à existência de pontos de ferrugem, danos ou corrosão e assemelhados que possam comprometer a capacidade útil de cada equipamento.

1.1.6. Teste hidrostático: A CONTRATADA deverá realizar testes hidrostáticos nos extintores, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados.

1.1.7. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas existentes.

1.1.7.1. Os extintores recarregados deverão estar com selo e anel do INMETRO, decalque, testes de componentes e lacre, identificando o executor, tudo conforme a legislação vigente.

1.2. Condições

1.2.1. Deverão ser observadas as descrições dos extintores, especificações, quantidades e locais de entrega que seguem, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS EXTINTORES A SEREM RECARREGADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR UNIDADE
		TOTAL A CONTRATAR
1	EXTINTOR - AGUA (10 LITROS)	85
2	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - BC (4KG)	25
3	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - BC (6KG)	48
4	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - BC (12KG)	1
5	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - BC (08KG)	9
6	EXTINTOR - DIOXIDO CARBONO - CO2 - BC (4KG)	3
7	EXTINTOR - DIOXIDO CARBONO - CO2 - BC (6KG)	25
TOTAL		196

DISTRIBUIÇÃO POR DEPARTAMENTOS/UNIDADES DESCOMPLICA – SP
(endereços no subitem 2.2. abaixo)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR UNIDADE - DESCOMPLICA										
		JABAQUARA	CAPELA DO SOCORRO	BUTANTÃ	SANTANA	PENHA	SÃO MATEUS	CIDADE TIRADENTES	IPIRANGA	LAPA	SÃO MIGUEL PAULISTA	TOTAL DESCOMPLICA
		QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	
1	EXTINTOR - AGUA (10 LITROS)	6	3	6	5	4		2	4	4	10	44
2	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - BC (4KG)	5	1			3	7	4			5	25
3	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - BC (6KG)	1		6	5	1			1		4	18

4	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - BC (12KG)		1																1
5	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - BC (08KG)		2	1									6						9
6	EXTINTOR - DIOXIDO CARBONO - CO2 - BC (4KG)																1		1
7	EXTINTOR - DIOXIDO CARBONO - CO2 - BC (6KG)	2	1					1	2	2		1	1						10
TOTAL A CONTRATAR																			108

CENTRO TECNOLÓGICO E LOGÍSTICA -
RUA DA COROA, 1751 – VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR UNIDADE	
		CENTRO TECNOLÓGICO E LOGÍSTICA	TOTAL A CONTRATAR
		QTDE	
1	EXTINTOR - AGUA (10 LITROS)	11	11
3	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - BC (6KG)	9	9
7	EXTINTOR - DIOXIDO CARBONO - CO2 - BC (6KG)	1	1
TOTAL			21

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT
ENTREGA: RUA DA COROA, 1751 – VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR UNIDADE	
		SMIT	TOTAL A CONTRATAR
		QTDE	
1	EXTINTOR - AGUA (10 LITROS)	9	9
6	EXTINTOR - DIOXIDO CARBONO - CO2 - BC (4KG)	2	2
7	EXTINTOR - DIOXIDO CARBONO - CO2 - BC (6KG)	14	14
OBSERVAÇÃO			25

DISTRIBUIÇÃO POR DEPARTAMENTOS/UNIDADES FABLAB/SP
ENTREGA: RUA DA COROA, 1751 – VILA GUILHERME, SÃO PAULO/SP

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR UNIDADE												
		FABLAB G. OLIDO	FABLAB CENTRO CULTURAL DO SÃO PAULO	FABLAB CASA DA MEMÓRIA ITAQUERA	FABLAB CEU ANHANGUERA	FABLAB CENTRO CULTURAL PENHA	FABLAB CEU TRÊS PONTES	FABLAB CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE	FABLAB CEU HELIÓPOLIS	FABLAB CEU VILA RUBI	FABLAB SÃO JOAQUIM	FABLAB VILA ITORORÓ	FABLAB CFCCT	FABLAB CHÁCARA DO JOCKEY
		QTDE	QTDE	QQ	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE	QTDE
1	EXTINTOR - AGUA (10 LITROS)	3	1	1	1	1	2	2	2	1	1	3	2	1
3	EXTINTOR - PÓ QUIMICO - BC (6KG)	2	1	2	1	1	2	2	2	1	1	3	2	1
														21
														21

TOTAL		42
--------------	--	-----------

2. DOS PRAZOS - GARANTIA, LOCAIS E CONDIÇÕES DE RETIRADA /ENTREGA:

2.1. O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. Os equipamentos deverão ser retirados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia útil subsequente à assinatura do contrato.

2.2.1. A retirada dos equipamentos deve ocorrer entre às 10h:00min e 16h:00min, com dia e horário previamente agendados por e-mail, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência .

2.2.2. Os endereços das unidades e o contato dos servidores para o agendamento em cada uma delas estão relacionados na tabela a seguir:

PARA UNIDADES CLT / SMIT E FABLAB	Endereço para retirada ou entrega Rua da Coroa, 1751 - Vila Guilherme - São Paulo / SP	Agendamento com Servidora responsável Neide Fernandes	E-mail: nffigueredo@prefeitura.sp.gov.br	Telefone (11) 2218- 1133
--	---	---	---	---

UNIDADES/FABLAB	ENDEREÇOS	RESPONSÁVEL(IS) PELA UNIDADE
FABLAB GALERIA OLIDO	Avenida São João, 473 - Centro, 01035-000	Carlos Eduardo Cury Brito; Leonardo Rodrigues Sbampato (fablab.olido@itsbrasil.org.br)
FABLAB CENTRO CULTURAL DO SÃO PAULO	Rua Vergueiro, 1000 - Paraíso, 01504-000	Caroline Santos Dias; Jayana Santos de Oliveira (fablab.ccsp@itsbrasil.org.br)
FABLAB CASA DA MEMÓRIA ITAQUERA	Rua Antônio Carlos de Oliveira Cesar, 97 -Itaquera, 08220-535	Nayara Patente Santos Silva; Rodrigo Santana dos Santos (fablab.itaquera@itsbrasil.org.br)
FABLAB CEU ANHANGUERA	R. Pedro José de Lima, 1020 - Anhanguera, 05267-174	Stephany Barbosa Zduniak; Carlos Alberto Menezes dos Santos (fablab.anhanguera@itsbrasil.org.br)
FABLAB CENTRO CULTURAL PENHA	Largo do Rosário, 20 - Penha, 03634-020	Gabriela Milenka Choque; Thayna Larissa Santiago Miguel (fablab.penha@itsbrasil.org.br)
FABLAB CEU TRÊS PONTES	Rua Capachós, 400 - Jardim Célia, 08191-330	Lucas Oliveira Alves (fablab.3pontes@itsbrasil.org.br)
FABLAB CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE	Av. Dep. Emílio Carlos, 3641 - Limão, 02721-200	Willian Silva Mariano de Sousa; Guilherme Nascimento Dinelli (fablab.ccj@itsbrasil.org.br)

FABLAB CEU HELIÓPOLIS	Estrada das Lágrimas, 2385 - Heliópolis, 04232-000	Eryck Luan Vieira de Oliveira; Leonardo da Silva Pimentel (fablab.heliopolis@itsbrasil.org.br)
FABLAB CEU VILA RUBI	R. Domingos Tarroso, 101 - Vila Rubi, 04823-090	Renner da Silva Santos; Vinicius Cassemiro de Oliveira (fablab.ceuvilarubi@itsbrasil.org.br)
FABLAB SÃO JOAQUIM	Rua Bacabinha, 280 - Jardim São Joaquim, 04917-030	Wenderson Andrade Batista; Daniel Mariano Coutinho dos Santos (fablab.saojoaquim@itsbrasil.org.br)
FABLAB VILA ITORORÓ	R. Maestro Cardim, 60 - Bela Vista, 01323-000	Marcix Basso Júnior; Jhonny Miranda Souza (fablab.itororo@itsbrasil.org.br)
FABLAB CFCCT	Av. Inácio Monteiro, 6900 - Cidade Tiradentes, 08474-480	Thiago Neri; Kathleen Tolentino de Souza (fablab.tiradentes@itsbrasil.org.br)
FABLAB CHÁCARA DO JOCKEY	Rua Santa Crescência, 323 - Butantã, 05524-020	Romario Moura Bezerra; Gustavo de Carvalho Azzola (fablab.jockey@itsbrasil.org.br)

PARA UNIDADES DESCOMPLICA	Endereço para retirada ou entrega conforme tabela abaixo	Agendamento com Servidora responsável Natalia Massaro	E-mail: nataliamr@prefeitura.sp.gov.br	Telefone (11) 2392- 2087
--	---	---	--	---

UNIDADES /DESCOMPLICA	RESPONSÁVEL(IS) PELA UNIDADE	CONTATO E-MAIL	ENDEREÇO PARA RETIRADA OU ENTREGA
BUTANTÃ	Adriana Apolinário Sampaio	claudiasantos@prefeitura.sp.gov.br adrianasampaio@prefeitura.sp.gov.br	R. Ulpiano da Costa Manso, 201 - Jardim Peri Peri - São Paulo - 05538-000
CAPELA DO SOCORRO	Guilherme Bernardino Gomes	claudiasantos@prefeitura.sp.gov.br guilhermegomes@prefeitura.sp.gov.br	R. Cassiano dos Santos, 499 Jd. Clipper - 04827-110
CIDADE TIRADENTES	Amanda Jeronimo Luiz da Silva	claudiasantos@prefeitura.sp.gov.br amandajlsilva@prefeitura.sp.gov.br	Av. Ragueb Chohfi, 7.001 - Jardim Marilu - São Paulo - 08371-440
IPIRANGA	Vinicius Albert de Lima	claudiasantos@prefeitura.sp.gov.br viniciusaldias@prefeitura.sp.gov.br	R. Breno Ferraz do Amaral, 425 - Ipiranga - São Paulo - 04124-020
JABAQUARA	Rafael Cardoso de Sá	claudiasantos@prefeitura.sp.gov.br rafaelcardososa@prefeitura.sp.gov.br	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2314 - Jabaquara - 04308-001

LAPA	William Bauri Costa	claudiasantos@prefeitura.sp.gov.br williambauricosta@prefeitura.sp.gov.br	R. Guaicurus, 1000 - Vila Romana - São Paulo - 05033-002
PENHA	Rafaela Nuvens	claudiasantos@prefeitura.sp.gov.br rafaelanuvens@prefeitura.sp.gov.br	R. Candapuí, 492 - Vila Marieta - 03621-000
SANTANA / TUCURUVI	Roberta Carli	claudiasantos@prefeitura.sp.gov.br robertacarli@prefeitura.sp.gov.br	Av. Tucuruvi, 808 - Tucuruvi - 02304-002
SÃO MATEUS	Jeniffer Aparecida Simões Uberte	claudiasantos@prefeitura.sp.gov.br jsuberte@prefeitura.sp.gov.br	Av. Ragueb Chohfi, 1.400 - Jardim Três Marias - São Paulo - 08375-000
SÃO MIGUEL	William de Assis Kuriki	claudiasantos@prefeitura.sp.gov.br williamassis@prefeitura.sp.gov.br	R. Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 - Vila Jacuí - 08060-150

2.2.3. Na ocasião da retirada de equipamentos em cada unidade, será emitida pelo responsável designado o Comprovante de Retirada de Equipamentos, com a identificação e descrição de todos os equipamentos entregues naquela data à empresa Contratada para a execução dos serviços.

2.2.3.1. A emissão dos referidos Comprovante de Retirada, dar-se-á em duas vias de igual teor, sendo entregue 01 (uma) via para a empresa e outra será mantida pelo fiscal, para ser anexada ao SEI pertinente, porém ambas as vias deverão ter expressamente o ateste de retirada e conferência dos equipamentos, pela Contratada, nos termos do subitem 2.2.4.

2.2.3.2. O prazo máximo para a execução final dos serviços de recarga e manutenção em todos os equipamentos e a devolução dos mesmos, nas respectivas Unidades Requisitantes, objeto da contratação, será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da primeira retirada dos equipamentos, constante no “Comprovante de retirada”, recebida e atestada pela Contratada.

2.2.4. Para a efetiva retirada dos equipamentos em cada Unidade interessada, a contratada deverá agendar com os servidores designados para fiscalizar a execução dos serviços, e, conferir a relação dos equipamentos do respectivo “Comprovante de retirada” com os que constam do objeto do ajuste e os que lhe estão sendo entregues, promovendo a devida correção, imediatamente, se o caso, posto que não serão admitidas reclamações posteriores.

2.2.4.1. A Contratada será responsável pela retirada dos extintores de incêndio, de forma alternada **(50% de cada vez, por Unidade)**, bem como pela recolocação dos mesmos após efetuada a manutenção necessária.

2.2.4.2. A Contratada deverá fornecer extintores, a título de empréstimo não oneroso, em reposição, em quantidade necessária para garantir total segurança nos locais em que forem retirados extintores para manutenção.

2.2.4.2.1. Os extintores cedidos, a título de empréstimo, serão retirados pela Contratada, após serem devolvidos os extintores nos quais já foram executados os serviços contratados.

2.2.5. A contratada será fiel depositária dos extintores que lhes forem entregues para a prestação dos serviços e por eles zelará até a sua devolução, com a efetiva entrega dos serviços, respondendo por eventuais danos aos materiais enquanto estes estiverem em sua posse, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes.

2.2.5.1. Em caso de roubo, furto ou avaria de algum equipamento, quando em manutenção pela contratada, esta se comprometerá a repor, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas equipamento com as mesmas características.

2.2.6. Os extintores devolvidos, após a execução dos serviços, deverão ser acompanhados das faturas ou notas fiscais-faturas, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

2.2.7. No ato de cada entrega dos extintores recarregados, a Contratada deverá apresentar certificação do INMETRO com data atualizada.

2.2.8. O prazo de garantia dos serviços executados, bem como das peças substituídas deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento dos equipamentos pela Contratante, sendo que relativamente aos extintores de gás carbônico, deve haver, nesse período, uma inspeção semestral para verificação de perda de carga.

2.2.8.1. Se a perda de carga for superior a 10% o extintor deverá ser recarregado sem quaisquer ônus para a Contratante.

2.2.8.2. A recarga dos extintores deverá ocorrer no período de 12 (doze) meses a contar pelo vencimento do equipamento, conforme emissão da ordem de serviço enviada pelo fiscal nos endereços indicados no item 2.2.2.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Compete à Contratada:

3.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido na proposta de preços, no ajuste e na legislação em vigor.

3.1.2. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.1.3. Indicar o responsável para os serviços, o qual responderá pela empresa por qualquer assunto referente ao ajuste, mantendo o preposto que a representará durante a vigência do contrato, o qual foi aceito pela CONTRATANTE.

3.1.4. Efetuar a retirada dos extintores de incêndio das dependências da CONTRATANTE, somente após autorização do servidor responsável.

3.1.5. Fornecer, no ato da retirada dos extintores, outros a título de empréstimo, conforme subitem 2.2.4.2.

3.1.6. Fornecer todos os instrumentos, ferramentais, e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.1.7. Disponibilizar pessoal treinado e qualificado, os equipamentos e os materiais necessários para a instalação, além das ferramentas e dos equipamentos imprescindíveis de segurança e proteção individual.

3.1.8. Emitir e apresentar à CONTRATANTE relatório(s) detalhado(s), em impresso próprio, dos materiais aplicados e serviços realizados, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização do ajuste.

3.1.8.1. Apresentar à CONTRATANTE novo relatório na hipótese de sua necessidade durante o prazo de garantia contratual.

3.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer extintor em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados.

3.1.10. Atender durante o período de garantia, no prazo de 48 horas, as solicitações de reparos de serviços ou substituição/consertos de materiais empregados, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.1.11. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia, quaisquer componentes adicionais necessários para a perfeita composição dos elementos e seu perfeito funcionamento.

3.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

3.1.13. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMSP, sendo de sua responsabilidade o bom comportamento de seus empregados e orientação para que tenham adequado comportamento quando na área de trabalho.

3.1.14. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.

3.1.15. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.

3.1.16. Responsabilizar-se, no cumprimento da execução dos serviços pela salvaguarda de pessoas que transitarem nas proximidades das áreas de execução, devendo para tal, isolá-las adequadamente e recorrer a todas as medidas que visem assegurar a inexistência de riscos que possam provocar estragos ou danos de qualquer natureza, no decorrer da execução dos serviços contratados.

3.1.17. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução do ajuste.

3.1.18. Entregar os materiais e serviços no prazo e locais assinalados neste Termo, de forma a garantir a perfeita composição dos elementos e seu perfeito funcionamento, justificando eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.

3.1.19. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.

3.1.20. Levar ao conhecimento do servidor designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso dos equipamentos.

3.1.21. Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades requisitantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

3.2. Compete à Contratante:

3.2.1. Expedir os comprovantes de retirada com a perfeita identificação dos extintores, entregá-las à CONTRATADA, e, acompanhar a conferência dos equipamentos retirados para a efetiva execução dos serviços.

3.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste.

3.2.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

3.2.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

3.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem.

3.2.6. Receber os serviços prestados e atestá-los para fins dos respectivos pagamentos.

3.2.7. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.2.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4. PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, no prazo de 30 (trinta) dias contados do ateste de aprovação emitido pela fiscalização mediante apresentação da nota fiscal/nota fiscal fatura após a conclusão dos serviços.

5. DAS PENALIDADES

5.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes.

I - Advertência; quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

5.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

5.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar e/ou retirar/receber o contrato/nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

5.3.1 Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

5.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

5.3.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

5.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida no Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades de inexecução parcial ou total, conforme o caso e a critério da Administração.

5.5. A Contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas no Termo de Contrato.

6. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA, RETIRADA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1.1 Ficam responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades – entrega/retirada dos extintores os servidores indicados no item 2.2.

6.1.2 Cabe aos fiscais designados pela CONTRATANTE a gestão e fiscalização do contrato e contatos com a CONTRATADA.

UNIDADE GESTORA- SMIT/CAF/SISA

FISCAL – ELISÂNGELA DA SILVA DINIZ

RF: 851.816-5

E-MAIL: esdiniz@prefeitura.sp.gov.br

TELEFONE: 2392-2091 Elisângela - 2218-1133 (Neide)

SUPLENTE - RUDYNEI MONTEIRO

RF: 8923913

E-MAIL: rudyneim@prefeitura.sp.gov.br

TELEFONE: 2392-2083



Elisângela da Silva Diniz
Assessor(a) IV
Em 27/07/2025, às 19:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129893084** e o código CRC **79F6FD8E**.

ANEXO - II

PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no **CNPJ** sob nºInscrição Estadual nº.....estabelecida nanº....., Cidade.....Estado..... telefone: nºse-mail.....,por seu representante legal, propõe fornecer o objeto abaixo, nos seguintes preços e condições conforme segue:

Prestação de serviços de recarga e serviços correlatos de manutenção em extintores de incêndio, pertencentes à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, conforme quadro anexo, com observância das normas técnicas pertinentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I**.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total Global: R\$ _____
(valor por extenso em moeda corrente)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1- PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para a execução final dos serviços de recarga e manutenção em todos os equipamentos e a devolução dos mesmos, nas respectivas Unidades Requisitantes, objeto da contratação, será de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da primeira retirada dos equipamentos, constante no “Comprovante de retirada”, recebida e atestada pela Contratada.
- 2- PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, no prazo de 30 (trinta) dias contados do ateste de aprovação emitido pela fiscalização mediante apresentação da nota fiscal/nota fiscal fatura após a conclusão dos serviços.

Nome
nº da Agência
nº da C/C.....

- 3- VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura da sessão ou da apresentação.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem encargos fiscais, sociais e trabalhistas, assim como todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 62.100, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer o(s) objeto(s) da proposta na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, e de acordo com as características e especificações contidas no **Anexo-I** do Edital, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
04. Declara que tem conhecimento da forma da disponibilização do objeto da presente proposta, das condições para execução de acordo com o Termo de Referência **Anexo - I** do Edital.

Local, dia mês de 2025

(Representante legal da Empresa)

Nome: **RG/CPF – CARGO**

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES QUE NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F.
n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro
mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São
Paulo, relativamente aos tributos relacionados como objeto licitado.

São Paulo, de 2025

(Representante legal da Empresa)

Nome: **RG/CPF – CARGO**

**PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA**